

LEI Nº 808 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2006.

Modifica a redação do Parágrafo 2º do art. 11 e requisitos para provimento dos cargos de Professor I, Gari e Auxiliar de Consultório Dentário, todos da Lei Municipal 792, de 26/12/2005.

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Neli Leão do Prado, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O Parágrafo 2º do art. 11 da Lei Municipal nº 792 de 26/12/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 11 -.....

Parágrafo 2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais, respeitado o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, podendo ser prorrogado quando o interesse público exigir.

Artigo 2º Os requisitos necessários para provimento dos cargos de, Professor I, Gari e Auxiliar de Consultório Dentário, constantes da descrição dos respectivos cargos constantes do Anexo VII da Lei Municipal nº 792 de 26/12/2005, passam a ser os constantes dos Anexos I, III e III desta Lei.

Artigo 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, em 09 de fevereiro de 2006.


Maria Aparecida de Queiroz
Presidente


Terezinha Alves Ferreira
Vice-Presidente


Moacir Aparecido de Queiroz
Secretário